



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 27/2023

Processo Administrativo nº 191/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I e solicitação do departamento competente, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura de Monte Alegre do Sul e Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul – SP".

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – Nº 27/2023

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 51.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG n.º 41.045.314/SSP-SP e CPF n.º 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede a Rua João Pessoa, 1183 – Velha – Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. ROBERLEI CESAR FERNANDES, portador do RG nº 19.817.393-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 058.748.998-71, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 191/2023 – Pregão Presencial nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

"Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I e solicitação do departamento competente, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura de Monte Alegre do Sul e Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul – SP".

MÓDULOS ATIVOS UTILIZADOS NA PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO SUL		
Situação	Módulos e Sistemas	Valor Mensal
Ativo	AR	R\$ 560,00
Ativo	AR-CBR	R\$ 100,00
Ativo	AR-CDA	R\$ 200,00
Ativo	AR-CIDADA0	R\$ 390,00
Ativo	AR-DEISS	R\$ 640,00
Ativo	CIDADE MOB	R\$ 400,00
Ativo	CM	R\$ 390,00
Ativo	CP	R\$ 640,00
Ativo	CT-OL	R\$ 2,00
Ativo	CT-PA	R\$ 2,00
Ativo	GOVBR-CT	R\$ 250,00

Walter B. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município

ge J
g d



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal**

Ativo	GP	R\$ 500,00
Ativo	GP-ATOS LEGAIS	R\$ 260,00
Ativo	GP-CCQ (PS)	R\$ 390,00
Ativo	GP-ESOCIAL AD	R\$ 770,00
Ativo	GP-ESOCIAL COMUNIC	R\$ 770,00
Ativo	GP-REG SMT	R\$ 770,00
Ativo	GS-ATENCAO BASICA	R\$ 900,00
Ativo	GS-ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 800,00
Ativo	IA	R\$ 380,00
Ativo	LC	R\$ 380,00
Ativo	LC-A	R\$ 140,00
Ativo	LC-PE	R\$ 550,00
Ativo	NF ELETR 2	R\$ 640,00
Ativo	OP	R\$ 260,00
Ativo	OP-INTERNET	R\$ 260,00
Ativo	PL-LDO	R\$ 260,00
Ativo	PL-LOA	R\$ 260,00
Ativo	PL-PPA	R\$ 260,00
Ativo	PP	R\$ 390,00
Ativo	RF	R\$ 260,00
Ativo	SN	R\$ 2.000,00
Ativo	SN-WEB	R\$ 1.000,00
Ativo	ST	R\$ 260,00
Ativo	TB	R\$ 400,00
Ativo	TP	R\$ 260,00
Ativo	TP-INTERNET	R\$ 130,00
Ativo	NUVEM	R\$ 4.900,00
TOTAL		R\$ 21.724,00

MÓDULOS ATIVOS UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL		
Situação	Módulos e Sistemas	Valor Mensal
Ativo	CP	R\$ 600,00

Lyio Roberto R. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município

ge J
g p



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Ativo	GP	R\$ 470,00
Ativo	GP-ATOS LEGAIS	R\$ 100,00
Ativo	GP-CCQ (PS)	R\$ 100,00
Ativo	GP-ESOCIAL AD	R\$ 100,00
Ativo	GP-ESOCIAL COMUNIC	R\$ 100,00
Ativo	GP-REG SMT	R\$ 100,00
Ativo	IA	R\$ 100,00
Ativo	LC	R\$ 550,00
Ativo	LC-A	R\$ 155,00
Ativo	PL-LOA	R\$ 100,00
Ativo	PP	R\$ 600,00
Ativo	RF	R\$ 100,00
Ativo	ST	R\$ 100,00
Ativo	TB	R\$ 600,00
TOTAL		R\$ 3.875,00

MÓDULOS NOVOS QUE PODEM VIR A SER HABILITADOS		
Novos Produtos	Implantação	Valor Mensal
Processo Digital	R\$ 15.000,00	R\$ 6.200,00
Educação	R\$ 10.000,00	R\$ 6.200,00
Frotas	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
FM	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Sala Situação	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00
REDESIM	R\$ 1.000,00	R\$ 870,00
Gestão Cemitério	R\$ 1.000,00	R\$ 1.330,00
ITBI	R\$ 1.000,00	R\$ 740,00
Procuradoria	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00
Assessoria Permanente	-	R\$ 7.000,00
LC - PNCP	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Total	R\$ 34.500,00	R\$ 26.440,00

Os módulos novos deverão ser requisitados pelo Diretor da pasta referente, onde deverá ser verificado a existência de dotação orçamentária e a deliberação do Sr. Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 1265
Unidade..... = 22 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Departamento.... = 23 Departamento de Administração
Função..... = 04 Administração
Sub Função..... = 122 Administração Geral
Programa..... = 02 Gestão Político Administrativo
Destino..... = 02 Atividade
Projeto/Atividade. = 08 Manutenção da Setor de Administração
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos..... = 1 Tesouro
Código de Aplicação... = 1100000 Geral

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 1264
Unidade..... = 13 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Departamento.... = 14 Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Função..... = 04 Administração
Sub Função..... = 122 Administração Geral
Programa..... = 02 Gestão Político Administrativo
Destino..... = 02 Atividade
Projeto/Atividade. = 07 Manutenção do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos..... = 1 Tesouro
Código de Aplicação... = 1100000 Geral

Órgão..... = 02 Poder Executivo
Despesa..... = 1266
Unidade..... = 26 DEPARTAMENTO DE FAZENDA MUN. E FINANÇAS
Departamento.... = 27 Departamento de Fazenda Municipal e Finanças
Função..... = 04 Administração
Sub Função..... = 122 Administração Geral
Programa..... = 02 Gestão Político Administrativo
Destino..... = 02 Atividade
Projeto/Atividade. = 10 Manutenção do Departamento de Fazenda Municipal e Finanças
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos..... = 1 Tesouro
Código de Aplicação... = 1100000 Geral

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Valor Global do contrato é de R\$ 658.968,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais). Pelos serviços objeto do presente contrato a contratada receberá o valor de R\$ R\$ 21.724,00 (vinte e um mil setecentos e vinte e quatro reais) mensais referente aos módulos ativos da Prefeitura e o valor de R\$ 3.875,00 (Três mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente aos módulos da Câmara Municipal – SIAFIC.

ge g
g d



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal**

Parágrafo Único: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal – onde deverão constar, rol dos módulos habilitados, bem como os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao Pregão Presencial nº 03/2023, além dos demais dados pertinentes e necessários - com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.
2. A contratada declara-se ciente de todas as obrigações principais e acessórias previstas neste instrumento bem como nas obrigações dispostas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.
3. Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital;
4. Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante todo a vigência do contrato.
5. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
6. Ministras palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega de cada sistema.
7. Prestar suporte e manutenção aos sistemas propostos, no prazo e condições fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
8. A licitante vencedora (contratada) obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, será responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
9. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado, como representante da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Fica indicado neste ato, que cabe a cada diretor acompanhar a execução contratual do sistema junto à sua pasta.
2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
4. Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
5. Requirir indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através de servidores designados no item 1 da clausula 8ª.

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da PREFEITURA anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal**

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
- Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

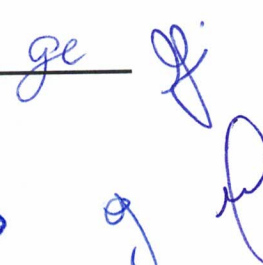
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante





**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058748
99871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2023.04.05 14:47:29 -03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Roberlei Cesar Fernandes
Contratada

glordeiro
GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo

Marcia A. Salzani
MARCIA AP. SALZANI
Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Juliano AP DA SILVA
JULIANO AP DA SILVA
Diretor de Fazenda Publica e Finanças

Testemunhas:

g.nascimento
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Comissão de Licitações

Marcos Moraes
MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO
Comissão de Licitações

Roberto R. Gonçalves Junior
OAB/SP 157.295
Procurador do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATO Nº 27/2023

Processo Administrativo nº 191/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I e solicitação do departamento competente, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura de Monte Alegre do Sul e Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul – SP".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 24 de março de 2023

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL**
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES – DIRETOR ESTADUAL**
E-mail institucional: govbr@govbr.com.br
E-mail pessoal: govbr@govbr.com.br

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2023.04.05 14:48:09
-03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.910-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142